



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
rua José Camacho 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CERTIDÃO - CPLENOCPE2G/CPE2G/SJ2G/PRESI/TJRO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A BELª CILENE R. MEIRA MORHEB, COORDENADORA DA
COORDENADORIA DO TRIBUNAL PLENO DA CPE2G, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, a pedido, por meio da petição apresentada pelo advogado Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2.390) em favor de **LAERTE GOMES**, que, em pesquisa realizada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **TRAMITA** neste e. Tribunal Pleno / Câmaras Especiais Reunidas o seguinte feito:

- **Número do Processo:** 0000304-15.2020.8.22.0000
- **Data da Distribuição:** 16 de dezembro de 2020
- **Classe / Assunto:** Ação Penal - Procedimento Ordinário (Peculato)
- **Órgão Julgador:** Tribunal Pleno Judiciário (Gabinete Des. Hiram Souza Marques)
- **Autor:** Ministério Público do Estado de Rondônia
- **Réus / Interessados:** Laerte Gomes e outros

CERTIFICA que, inicialmente o feito tramitou no Tribunal Pleno Judicial em razão de prerrogativa de foro de um dos investigados. Contudo, em 10/03/2024 foi redistribuído no âmbito das Câmaras Reunidas Especiais.

Eventos do Processo, Decisões, Julgamentos e Recursos:

- **Recebimento da Denúncia:** Em 13/12/2023, a egrégia Câmaras Especiais Reunidas apreciou o processo e proferiu decisão julgando prejudicada a preliminar de incompetência do Tribunal Pleno e rejeitando as demais preliminares, à unanimidade. No mérito, por maioria de votos, foi **RECEBIDA A DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público (vencidos os Des. Roosevelt Queiroz Costa e Des. Gilberto Barbosa). Acórdão publicado no DJEN em 26/01/2024.
- **Embargos de Declaração:** Em 26/01/2024 e 30/01/2024, foram opostos Embargos de Declaração por réus no processo. Contudo, não houve oposição de embargos por Laerte Gomes.
- **Julgamento dos Embargos de Declaração:** Em 13/09/2024, a egrégia Câmaras Especiais Reunidas julgou os Embargos de Declaração, proferindo a decisão de **EMBARGOS NÃO PROVIDOS**, por maioria (vencido o Des. Roosevelt Queiroz Costa). Acórdão publicado no DJEN em 03/10/2024.

CERTIFICA que, em 27/02/2025, aos autos foram redistribuídos para o Tribunal Pleno Judicial, em razão da eleição de um dos réus ao cargo de Presidente da ALE/RO. Contudo, em 09/04/2025 os autos retornaram as Câmaras Especiais Reunidas para deliberação de agravo interno pendente de julgamento. Em 10/07/2025, em razão de novo entendimento do Supremo Tribunal Federal foi determinado pela Vice-Presidência que os autos permanecessem para análise e julgamento no âmbito do Tribunal Pleno Judicial. Porém, em 05/02/2026 o e. Relator determinou o retorno dos autos às Câmaras Especiais Reunidas que, após o julgamento do Agravo Interno, o feito retornou ao Tribunal Pleno Judicial, em 03/06/2026.

- **Fase Atual do Processo:** O processo encontra-se em **fase de instrução probatória**, com decurso do prazo para especificação de provas e os autos conclusos ao Relator para prosseguimento dos atos instrutórios.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 31 de julho de 2026

